



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019 – SRP
PROCESSO N.º 2019.04.011
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA DA REALIZAÇÃO: 16/05/2019
HORÁRIO: 14h00min Horário Local

O Senhor **WILSON LOURENÇO DE BRITO**, Pregoeiro do Município de Sobrado, constituído pela Portaria n.º 017/2017 de 09 de Janeiro de 2017, faz saber a todos os interessados, de que trata a presente licitação na modalidade Pregão Presencial por Registro de Preço, do tipo **MENOR PREÇO**, em sessão pública que se realizará no dia **16 de Maio de 2019 as 14:00min (horário local)**, na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO - Rua Manoel de Sales, 178, centro, sobrado – PB, CEP: 58.342-000 – tel. 83 – 3661-1080, que será regida pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando-se às normas constantes no art. 15 da lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com fulcro no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e alterações, que regulamenta o sistema de registro de preços.

As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório conforme anexo I (Termo de Referência), que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

A sessão de processamento do Pregão será realizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de SOBRADO /PB, cujo endereço encontra-se no preâmbulo deste edital, iniciando-se no dia **16 de Maio de 2019 às 14:00min (horário local)** e será conduzida pelo Pregoeiro, designados nos autos do processo em epígrafe.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;
 Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preço;
 Anexo III – Minuta do Contrato;
 Anexo IV - Modelo de declarações;
 Anexo V - Modelo de proposta de preços;
 Anexo VI – Declaração de pleno atendimento dos requisitos de Habilitação;
 Anexo VII – Modelo declaração ME e EPP

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de SOBRADO/PB.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2 – As despesas provenientes para o exercício de 2019 serão custeadas com recursos de programas municipais e correrão nas dotações do orçamento geral do município nas rubricas:

02.020 Secretaria de Administração - 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração
 3390.39 99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.030 Secretaria de Finanças - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças
 3390.39 99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

As eventuais contratações ocorridas em outros exercícios financeiros serão custeadas com recurso daquele exercício.

I - DO OBJETO

1 - A presente licitação tem por objeto registro de preço para eventual Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária (Recuperação de taxas de Taxa de Localização e Funcionamento (TLF), Taxa de Licença Ambiental (TLA) e IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN), para todo contribuinte de qualquer atividade econômica presente presentes neste Município), detalhado nas especificações no anexo I (Termo de Referência) do presente Edital.

II - DA PARTICIPAÇÃO

1 – Poderá (ão) participar do certame todos os licitantes que preencherem todos os requisitos constantes neste ato convocatório.

2 - Não será aceita a participação de empresas nesta Licitação, quando:

2.1 Reunidas em consórcios, grupos ou associações de empresas, haja vista que o objeto possui baixa complexidade, cujos valores também não são elevados, conforme Acórdãos TCU nº 1.405/2006, 1.453/2009, - Plenário e nº 1.102/2009.

2.2 Cujos dirigentes ou responsáveis técnicos ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de SOBRADO/PB ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.

2.3 Em processo de falência ou concordata.

2.4 Estejam impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.

2.5 Estejam declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

2.6 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

III - DO CREDENCIAMENTO

1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados, os seguintes documentos;

a) Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, **registrado na Seccional Competente da Ordem dos Advogados do Brasil**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos, e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

2 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5 - Para usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a empresa deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, declaração, firmada pelo contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou ainda, através de apresentação de documento oficial emitido pela Junta Comercial, atualizado no exercício de realização da presente licitação, emitida em até 60 dias antes da data do certame.

IV - DO CADASTRAMENTO

1 – Não será exigido cadastro para participação do certame.

1.1- O CRC (Certificado de registro Cadastral) perante o Município de SOBRADO poderá ser apresentado pelo licitante, caso o mesmo seja cadastrado no município, com validade em vigor e compatível com o objeto de aquisição do presente certame, como substitutivo dos documentos exigidos no item **VII, 1.1 e 1.2 “a”, “b”, “c” e “d”** deste edital.

1.1.2 - Na hipótese de apresentação do CADASTRO com documento com validade vencido, o licitante deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, documento (s) válido (s) que comprove o atendimento às exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte.

V - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

1 - A Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo VI ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n°s 1 e 2.

2 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB
CNPJ: 08.809.071/0001-41
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2019
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n° 1 (DOCUMENTOS PROPOSTA)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO/PB
CNPJ: 08.809.071/0001-41
PREGÃO PRESENCIAL – n.º 007/2019
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE n° 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

4 - Aos licitantes interessados fica resguardado o direito de enviar os envelopes de Credenciamento, Proposta Comercial e Documentos de Habilitação via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de SOBRADO, no local onde funciona a Comissão Permanente de Licitação (PREGÃO), com toda identificação do licitante e dados pertinente ao procedimento licitatório em epígrafe.

VI – DA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual, CPF e RG;
- b) número do Pregão Presencial;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme modelo constante no anexo V;
- d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso o valor total, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Descrição dos Serviços;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

3 - O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.

4 - Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.

5 - Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.

6 - Os Serviços deverão ser entregues de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e edital.

7 - Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.

8 - Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.

9 - Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão irrevogáveis, EXCETO quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste termo contratual.

10 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

11 - A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

VII - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) No caso de empresário individual: inscrição na Seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil;
- b) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito na Seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo na Seccional competente da Ordem dos Advogados do Brasil, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) **emitido em até 90 (noventa) dias anterior a data da abertura dos envelopes;**
- b) Prova de inscrição no Cadastro de **Contribuinte Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de regularidade de débito com a **Fazenda Federal, Estadual e Municipal** da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei.
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- e) Prova de Regularidade através da apresentação de certidão negativa da inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho conforme dispõe o art. 3º da Lei 12.440/2011.

1.2.1 - Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.3.1. Para fins de comprovação de qualificação técnica, o licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante desempenhado, satisfatória e exitosamente, serviços de assessoria tributária para que o Poder Público lançasse e cobrasse taxas de localização e funcionamento e taxas de licença ambiental de empresas operadoras de telefonia celular móvel - serviço preponderante do objeto do presente Certame e que se qualifica como parcela de maior relevância deste mesmo objeto, nos termos do art. 30, § 1º, I, da Lei de Licitações.

1.3.2. O Pregoeiro poderá exigir do autor da proposta mais bem classificada que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal que deu (eram) origem ao Atestado, podendo, inclusive, diligenciar junto a órgãos públicos e privados para fins de verificação da veracidade de qualquer dado dele constante, requerendo informações e cópias de documentos, sem prejuízo de poder verificar a autenticidade de qualquer dado ou informação em portais de transparência mantidos na rede mundial de computadores,

1.3.3. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser expedido preferencialmente em papel timbrado do emitente e deverá constar o reconhecimento de firma passada em cartório do titular da empresa que firmou a declaração, podendo o Pregoeiro analisar a veracidade das informações ou dos dados através de todos os canais indicados no subitem 1.3.2., e, ainda, através da análise de Guia de Recolhimento do FGTS e de Informações à Previdência Social, sem prejuízo de qualquer meio investigatório.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.3.4. O Atestado de Capacidade Técnica deve **indicar o nome do profissional de nível superior que executou os serviços de consultoria jurídica para aumento de receitas e recuperação de Taxa de Localização e Funcionamento e de Taxa de Licença Ambiental, inclusive com comprovação de assessoria técnico-legislativa, o qual deverá estar registrado na Seccional da OAB do Estado em que situada à sede, demonstrando que o profissional foi o responsável técnico pelo serviço**, e deverá conter descrição detalhada da execução de serviços de características semelhantes aos dos itens do certame.

1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

1.4.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando nos moldes do anexo IV do presente edital.

1.4.2. Todos os documentos discriminados no item VII deverão ser apresentados na mesma ordem em que se encontram neste edital, com a numeração dos seus respectivos itens, para uma melhor identificação, visando assim mais agilidade na avaliação dos mesmos por parte da Comissão de Licitação.

1.5 – DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO FORTE

1.5.1. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte que desejarem fazer jus ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, deverão após o ato do credenciamento, apresentar documento oficial que comprove essa condição. (Art. 3º da LC 123/2006)

1.5.2. Entende-se por documento oficial: Declaração de Enquadramento, devidamente registrada na Seccional competente da OAB; Declaração emitida pela Receita Federal ou declaração conforme anexo VII do presente edital.

1.5.3. As microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina o artigo 43 da LC 123/2006.

1.5.4. Havendo alguma restrição na documentação da microempresa ou da empresa de pequeno porte (comprovação da regularidade fiscal/trabalhista), será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.5.5. A não regularização da documentação, no prazo legal, ou na eventual prorrogação do mesmo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

1.5.6. Nesta licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme preconizam os artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

1.5.7. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar-se em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

1.7. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1.7.1. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

1.7.2. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão o Pregoeiro à declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no Anexo VI ao Edital, em envelope separado, a proposta de preços e os documentos de habilitação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.7.3. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

1.7.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

1.7.4.1. cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;

1.7.4.2. que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

1.7.5. No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduzirão ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

1.7.6. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

1.7.7. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

1.7.7.1. seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

1.7.7.2. não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

1.7.8. Para efeito de seleção da proposta o critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**

1.7.9. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

1.7.10. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

1.7.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

1.7.12. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

1.7.13. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

1.7.14. Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

1.7.15. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.

1.7.16. Obrigatoriamente os Serviços a serem ofertados deverão ser de 1ª qualidade;

1.7.17. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

1.7.17.1. substituição e apresentação de documentos, ou;

1.7.17.2. verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações (Internet)

1.7.17.2.1. A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.7.17.2.2. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

1.7.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

1.7.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço observada à ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.7.20. No caso de todas as licitantes serem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, o pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, escoimada das causas que motivaram a inabilitação em conformidade com o Art. 48 § 3º da lei 8666/93.

1.9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

1.9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do Anexo II, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

1.9.2. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

1.9.3 O registro a que se refere à condição 1.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13 e alterações.

1.9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de SOBRADO.

1.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.

1.9.5. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial do Estado, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

1.9.6. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.

1.9.7. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta com o preço igual ao do primeiro colocado.

1.9.8. Se nenhum licitante baixar seu preço para o preço do primeiro colocado, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 27, §3º do Decreto 5450/2005.

1.9.9. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações.

1.9.10. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

1.9.11. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

1.9.12. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

1.9.13. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de SOBRADO a firmar as contratações que deles poderão advir.

1.9.14. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

1.9.15. Em caso de adesões, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preço, observados as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.9.16. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o “carona” deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

1.9.17. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

1.9.18. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao duplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

1.20. DA REVISÃO DOS PREÇOS

1.20.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.

1.20.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.

1.20.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de SOBRADO à variação dos preços por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

1.20.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

1.20.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

1.20.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

1.20.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

1.20.8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

1.20.9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

1.20.10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

1.20.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1.20.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

1.20.13. A pedido do fornecedor.

1.21. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.21.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

1.21.2. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

1.21.3. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.21.4.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 1.21.5.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 1.21.6.** Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados;
- 1.21.7.** Por razão de interesse público; ou
- 1.21.8.** A pedido do fornecedor.
- 1.21.9.** Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de SOBRADO.

1.22. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 1.22.1.** No final da sessão, a licitante, que quiser recorrer, deverá manifestar, imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas, para apresentar contra-razões em igual número de dias que, começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 1.22.2.** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pela Pregoeira à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 1.22.3.** Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
- 1.22.4.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- 1.22.5.** O recurso contra a decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

1.23. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO.

- 1.23.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação, confirmando estar de acordo com as especificações constantes deste Edital.
- 1.23.2.** O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços prestados.
- 1.23.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.
- 1.23.4.** Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pelo licitante vencedora.

1.24. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1.24.1.** O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de SOBRADO/PB.
- 1.24.2.** O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.
- 1.24.3.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.24.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

1.24.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

1.25. DA CONTRATAÇÃO

1.25.1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura do termo de contrato; cuja respectiva minuta constitui, anexo do presente ato convocatório.

1.25.2. - Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.25.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.25.4. A adjudicatária deverá no prazo de 02 (dois) dias corridos, contados da data da convocação, comparecer a sede da Comissão Permanente de Licitação do Município de SOBRADO/PB, para assinar o termo de contrato.

1.25.5. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1 deste item XVI, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

1.25.6. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

1.25.7. A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

1.26. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1.26.1. A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Edital:

1.26.1.1. Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

1.26.1.2. Multa, observados os seguintes limites:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 1.26.1.2.1.** de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos Serviços não entregues;
- 1.26.1.2.2.** de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos Serviços não entregues, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos Serviços constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- 1.26.1.3.** de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- 1.26.1.4.** Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- 1.26.1.5.** Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 1.26.2.** O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 1.26.3.** As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 1.26.4.** As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- 1.26.5.** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos materiais for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 1.26.6.** A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 1.26.7.** As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.
- 1.26.8.** As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 1.26.9.** Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:
- 1.26.9.1.** Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 1.26.9.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- 1.26.9.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.27. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 1.27.1.** Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.28.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

1.28.2 Das sessões públicas de processamento do Pregão Presencial serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

1.28.3. Às recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

1.28.4. Todos os documentos de habilitação; cujos envelopes forem abertos na sessão; e as propostas; serão rubricados pelo Pregoeiro; e pelos licitantes presentes que desejarem.

1.28.5 O resultado do presente certame será divulgado no **diário oficial do Município**.

1.28.6. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no **DOM**.

1.28.7. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à disposição para retirada na sede da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de SOBRADO/PB, após a celebração do contrato.

1.28.8. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.

1.28.9. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.

1.28.10. Acolhida a petição contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame.

1.28.11. O edital estará disponível para os interessados no setor de licitação, no endereço constante no preâmbulo deste termo, no horário de expediente normal de 08h00min As 12h00min.

1.28.12. Esta licitação poderá ser anulada ou revogada, aumentada ou reduzida nos limites estabelecidos por lei, sem que tenham as adjudicatárias direito a qualquer indenização, sempre quando os atos forem mais convenientes para a Administração, desde que bem justificado.

1.28.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

1.28.14. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

1.28.15. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

1.28.16. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

1.28.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de SOBRADO - PB.

SOBRADO/PB, 30 de Abril de 2019

WILSON LOURENÇO DE BRITO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2019.
TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de consultoria e assessoria tributária, com vistas a tornar mais eficiente a atuação da Administração Tributária Municipal, através da localização, apuração, lançamento definitivo e cobrança administrativa e judicial de tributos municipais e em recuperação de ativos tributários municipais, a saber: a - Cadastramento e/ou recadastramento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários e apoio técnico-científico à Fiscalização, visando à verificação do cumprimento das normas de posturas e ambientais do Município; b - Apoio à Administração Tributária Municipal para tornar mais eficiente a atuação da fiscalização quanto à arrecadação: b.1 - Da Taxa de Licença Ambiental e da Taxa de Localização e Funcionamento devidos por todos os contribuintes; b.2 - Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de todos os contribuintes, ainda que eventuais; e b.3 - Do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural.

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. O presente Termo de Referência se destina a orientar o futuro processo de licitação para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Sobrado - PB, no incremento da arrecadação das receitas próprias, em cumprimento do dever legal e constitucional de uma gestão tributária e fiscal eficiente e transparente.

2.2. De fato, o atual cenário de arrocho orçamentário e financeiro com que se deparam todas as fazendas públicas do Brasil torna indispensável que o Administrador busque alternativas para aprimorar a gestão fiscal e aumentar a fiscalização dos maiores contribuintes.

2.3. Sob a dimensão empírica, sabe-se que o desafio dos municípios em geral é atender as (crescentes e diversificadas) necessidades da população por melhor prestação dos serviços públicos essenciais, mormente da educação básica e da saúde preventiva, em um ambiente institucional no qual as possibilidades financeiras são parcas para o atendimento das demandas reprimidas;

2.4. O Administrador Público, a fim de encontrar o justo equilíbrio entre o atendimento dos justos anseios do cidadão e da coletividade e as disponibilidades financeiras, deve equacionar essa questão sob a óptica da priorização de ações, uma vez que há modos de obter a recuperação de créditos e incremento das receitas municipais por meio de serviços especializados.

2.5. Tendo em vista as exigências dispostas nas normas que regem a Administração Pública, em especial no que tange à realização de licitação, apresentam-se a seguir os estudos preliminares realizados, contendo a definição de métodos, a estratégia de fornecimento e o prazo de execução dos serviços.

2.6. O presente projeto básico deverá fazer parte do processo administrativo de licitação, impondo-se estar à disposição da sociedade e dos órgãos de controle interno e externo, uma vez que o projeto define, detalha e justifica a contratação de forma precisa, bem como os critérios para aceitação dos serviços, a estrutura de custos, os deveres da CONTRATANTE e do CONTRATADO, os procedimentos de fiscalização, prazo de execução do contrato e penalidades aplicáveis.

b) JUSTIFICATIVA TÉCNICO-OPERACIONAL:

b.1) PRIMEIRO TEMA: NECESSIDADE DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO PARA AUMENTAR A ARRECADAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNCIONAMENTO (PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA):

a) NO QUE PERTINE À TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL:

2.7. Como consabido, a temática licença ambiental, no concerto da República (e principalmente para fins da exploração do ramo de atividade telefonia celular móvel e outras atividades de grande ou médio impactos ambientais), é matéria totalmente nova no Ordenamento Jurídico Pátrio.

2.8. De fato, sem embargo da previsão contida no art. 23, VI da Constituição Federal, percebeu-se que a norma em comento carecia de normatização sob o aspecto do princípio da reserva de lei, em sentido formal.

2.9. Corolário da eficácia contida do preceito constitucional de regência, a competência do poder público local para a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras somente veio a ser efetivamente instituída no ano de 2012, com o advento do hodierno Código Florestal Brasileiro.

2.10. A implementação desta competência, todavia, somente começou a se materializar, no plano da República, no ano de 2014, quando da publicação do Decreto Presidencial nº 8.235/2014 - ressaltando-se que a competência dos governos municipais para a fiscalização de algumas atividades tidas como poluidoras ainda está a aguardar a respectiva regulamentação.

2.11. No que se refere à fiscalização das empresas de telefonia celular móvel, a regulamentação da Lei Complementar nº 140/2011 somente veio a ocorrer anos depois, sendo certo que a divisão de competências fiscalizatórias dos entes federados, no concerto do Pacto Federativo da Gestão Compartilhada do Meio Ambiente, sob o viés da fiscalização das atividades econômicas potencialmente poluidoras, somente veio a ser pacificado por via da jurisprudência.

2.12. De fato, foi já no ano de 2015 que o Egrégio Supremo Tribunal Federal veio a reconhecer a competência concorrente das três esferas de poder da República para fins de fiscalização da atividade concernente à exploração de rádio-base.

2.13. Imprescindível considerar que, mesmo antes de a Lei Complementar em comento e da sua regulamentação, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - apregoava que a competência fiscalizatória de atividades que tais, sob a óptica da observância das normas de postura e ambientais, pertencia aos municípios nos quais referidas atividades eram exploradas a partir das respectivas estações de rádio-base.

2.14. É consultar-se, quanto ao tema, o que apregoado pela Resolução ANATEL 477, de 7 de agosto de 2007, *ad litteram*:

“Art. 103. A prestadora é responsável por observar as condições de funcionamento das Estações Móveis e Estações Rádio Base das quais seja titular, conforme regulamentação pertinente.

§ 1º A Prestadora de SMP é a única responsável perante a Anatel pelos pagamentos de taxas devidas em razão da Ativação de Estações Móveis.

§ 2º Ao requerimento de emissão da Licença de Funcionamento de Estação, a prestadora deve anexar declaração, firmada por profissional habilitado, de que a estação não submeterá a população a campos eletromagnéticos na faixa de radiofrequência de valores superiores aos limites adotados pela Anatel.

§ 3º A infra-estrutura utilizada pela prestadora na prestação do SMP deve observar as normas técnicas e as leis municipais e estaduais relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.”

2.15. A sofrível técnica legislativa, presente no dissídio normativo entre o § 1º e o § 3º da Resolução em comento, tornou ainda mais tormentosa a tarefa de estabelecer a competência para lançar e arrecadar os referidos tributos, gerando incertezas ainda mais espetaculares.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.16. No início da presente década, a matéria foi enfrentada, em sede de ao menos dez recursos especiais, nos quais o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proclamou a competência tributária do município em que a estação de rádio-base se situe para fins de exação quanto a ambas as taxas.

b) SOB A ÓPTICA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

2.17. Quanto à Taxa de Localização e Funcionamento, observa-se que, seguindo uma tendência dos legisladores municipais¹ em geral, o Código Tributário Municipal tem evidente imprecisão e lacunas quanto ao fato gerador, à base de cálculo e aos demais pressupostos objetivos para a exigibilidade.

2.18. Forçoso reconhecer que a subsaariana densidade normativa acerca do tema tem sido a causa determinante de significativas evasão e elisão fiscais, mormente por parte dos médios e grandes contribuintes, como sói ocorrer com as operadoras de telefonia celular móvel e empresas que exploram atividades de geração de energia (aí consideradas as que atuam no campo das alcunhadas de energias alterantivas - fotovoltaica, eólica, biomassa, etc).

2.18. O que sempre se verificou foi que a quase totalidade dos municípios brasileiros sempre tratou a Taxa de Localização e Funcionamento como um imposto de menor importância, não se dando conta de que este tributo pode, em alguns casos, ser a maior fonte de arrecadação municipal.

2.19. Este quadro passou por expressiva transformação a partir de duas tragédias, quais sejam, o incêndio na Boate *Kiss* (onde mais de duzentas pessoas morreram) e na hecatombe de Mariana, MG, onde mais de cem pessoas morreram e um dos maiores rios do Brasil foi levado à morte.

2.19. Veio o ano de 2019 e, com ele, mais duas tragédias se verificaram: a primeira, em Brumadinho, também no Estado de Minas Gerais, teve certamente pelo menos quatrocentas mortes; e a segunda, a do Ninho do Urubu, no Rio de Janeiro, onde quase dez jovens tiveram seus sonhos e suas vidas ceifadas por força da insensatez de alguns dirigentes.

2.20. Estas quatro tragédias, somadas, despertou nos espíritos dos administradores municipais a consciência de que não só a Taxa de Localização e Funcionamento não é um subtributo e bem assim que a mesma pode se qualificar como poderoso instrumento de gestão de posturas, ambiental, de vigilância em saúde e, principalmente, de prevenção de catástrofes.

2.21. O despertar destas consciências já havia sido apregoado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal desde meados do século passado, quando aquela Corte Constitucional fez as seriíssimas advertências de que a Taxa de Localização e Funcionamento tem nítida índole contraprestacional e - nesta extensão, a sua cobrança deve refletir todos os custos que a Administração despende (ou que tiver que suportar) para exercitar o seu poder de polícia².

2.22. Este o ambiente, evidencia-se a necessidade de que o Município comece a exercer plenamente a sua competência tributária alusiva à Taxa de Localização e Funcionamento.

c) SOB A DIMENSÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

2.23. Como consabido, o Município de Sobrado tem uma razoável base de contribuintes e conta, atualmente, com poucos fiscais de tributos - os quais, embora tenham bom conhecimento de suas atribuições funcionais, não passaram por nenhum treinamento e/ou capacitação profissional relevante.

¹ Citem-se os Municípios de São Paulo (Capital) e de Goiânia, os quais estão a sofrer sucessivas derrotas em sede de ações de embargos de terceiro, de exceção de pré-executividade e de mandados de segurança porque instituíram, como base de cálculo para o referido tributo, a quantidade de empregados dos estabelecimentos.

² RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 838.284. Relator Ministro DIAS TÓFFOLI. Julgado em 19 de outubro de 2016 e publicado no DJe de 26.10.2016, dentre outros inúmeros.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.24. Estas limitações materiais e humanas comprometem a gestão tributária e se apresentam como origem dos mais dos casos de evasão e de elisão fiscal.

c) DOS ACHADOS ACERCA DE EVASÃO/ELISÃO FISCAL:

2.25. Como consignado, o município tem fiscais tributários com razoável nível de conhecimento de suas altas atribuições. Por outro lado, este número é ínfimo, se analisado sob a perspectiva da complexidade existente no devido processo legal administrativo tributário e, principalmente, sob a óptica da auditoria tributária com mecanismos de inteligência fiscal.

2.26. Impressiona, igualmente, a circunstância de que o Município não tenha, ainda, o marco regulatório inerente ao processo administrativo tributário.

2.27. Estes fenômenos explicam o fato de até o momento o Município não haver recuperado diversos créditos tributários.

2.28. Neste cenário, um fenômeno é observado: a circunstância de que, atualmente, o Município não tem condições de se auto-organizar para cobrar os referidos tributos.

2.29. Evidencia-o o fato de que, nos últimos cinco anos, o Município não arrecadou nenhum tributo das empresas que operam telefonia celular móvel no Município.

2.30. Esta constatação remete à certeza de que, considerados os valores de face dos tributos, as penalidades a eles inerentes e o lapso temporal transcorrido entre os respectivos fatos geradores e a data atual, avizinha-se a decadência de parcela substancial dos créditos tributários.

2.31. Impõe-se, pois, a contratação de empresa de serviços jurídicos para apoio à Administração Tributária Municipal, com vistas a compatibilizar os critérios objetivos das hipóteses de incidência, fato gerador e base de cálculo dos referidos tributos com a orientação doutrinal e jurisprudencial dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal acerca do tema.

2.32. Urge, também, reformular a política tributária do Município, cuja providência basilar é a harmonização da legislação municipal com o ordenamento legal pátrio, com vistas a que a Municipalidade exerça a mais fundamental de todas as atividades tributárias locais, a qual se articula inclusive com o próprio cadastro dos contribuintes municipais, eis que este é o mais importante mecanismo de fiscalização de todas as atividades econômicas exercidas no âmbito do Município.

3. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS ACERCA DA QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA A SER CONTRATADA:

3.1. No que tange à parcela de maior relevância para a Administração Tributária Municipal, observa-se que a receita tributária anual do Município com Taxa de Localização e Funcionamento é inferior ao valor devido apenas pelas empresas que exploram o ramo de atividade de telefonia celular móvel através de estações de rádio-base³ e pela usina de etanol com domicílio fiscal em seu território.

3.2. Presente o caráter contraprestacional da Taxa de Localização e Funcionamento e da Taxa de Licença Ambiental, e consideradas as complexidades das atividades inerentes ao poder de polícia inerentes a estas taxas, tem-se que o que se arrecada anualmente a título delas nem de longe cobre os dispêndios inerentes à referida atividade da Administração

³ Conforme Anexo Único. Valores arrecadados por outros municípios de Mato Grosso com Taxa de Localização e Funcionamento de telefônicas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Tributária Municipal.

3.3. De se ponderar que parte considerável dos fatos geradores ocorreu no exercício de 2014, posto que iniludível que a exação em comento se subsume à hialina norma do art. 173⁴ do Código Tributário Nacional.

3.4. A conjugação destas duas premissas conduz à conclusão de que **a pretensão tributária alusiva ao ano-base 2014 será inexoravelmente fulminada pela decadência no dia 31 de dezembro de 2019, sendo certo que os créditos alusivos a fatos geradores anteriores a 31 de dezembro de 2013 foram mutilados pela decadência no dia 31 de dezembro de 2018.**

3.5. Atenção especial deve ser dada à severíssima advertência feita pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em sede da Resolução de Consulta 23/2015, formulada àquela Egrégia Corte de Contas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Mato Grosso, de cuja ementa oficial se extrai o seguinte excerto:

“Ementa: GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. CONTRATO. DÍVIDA ATIVA. COBRANÇA. INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. PREVISÃO DA DESPESA NA LEI ORÇAMENTÁRIA. **1)** O Estado de Mato Grosso tem a obrigação de instituir e arrecadar tributos, bem como a de recuperar créditos inadimplidos, tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, da forma menos onerosa ao erário. **2)** Os procedimentos para recuperação desses créditos podem ser efetuados, por uma escolha discricionária, com a opção que demonstre maior vantagem para a administração, dentre duas formas descritas a seguir: **2.1)** de forma direta pelo Estado de Mato Grosso; e, **2.2)** por instituição financeira, nas condições previstas na Resolução 33/2006 do Senado Federal, observadas as competências privativas da Procuradoria Geral do Estado a respeito da execução judicial. **3)** Sendo a cobrança realizada de forma direta pelo Ente Político, é permitida a contratação de pessoa jurídica de direito privado, instituição financeira ou não, para prestação de serviços de consultoria e assessoramento à gestão de créditos com objetivo de recuperação desses créditos tributários ou não, inscritos ou não em dívida ativa, por intermédio de apoio técnico à cobrança administrativa ou judicial. **4)** A contratação da pessoa jurídica de direito privado referida no tópico anterior, deverá ocorrer somente após regular procedimento licitatório, observadas as disposições legais pertinentes. **5)** Os serviços da instituição contratada poderão ser pagos por preço unitário ou global, ou por percentual sobre os créditos efetivamente recuperados.”

3.6. Impõe-se, pois, a contratação de empresa de serviços jurídicos **com comprovada experiência em consultoria em Direito Tributário (especialmente, em Taxas de Localização e Funcionamento e Taxa de Licença Ambiental)** para apoio à Administração Tributária Municipal.

3.7. A empresa deverá, como condição de credenciamento, se comprometer a desencadear todas as ações necessárias a evitar a decadência dos créditos tributários inerentes à Taxa de Localização e Funcionamento, à Taxa de Licença

⁴ **Art. 173.** O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Parágrafo único. O direito a que se refere este artigo extingue-se definitivamente com o decurso do prazo nele previsto, contado da data em que tenha sido iniciada a constituição do crédito tributário pela notificação, ao sujeito passivo, de qualquer medida preparatória indispensável ao lançamento.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ambiental e ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

3.8. A empresa a ser contratada deverá comprovar habilitação, qualificação técnica e econômico-financeira e capacitação técnico-profissional, nos termos apregoados pelo inciso I do § 1º do art. 30 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, mediante os seguintes critérios e procedimentos:

3.8.1. Apresentar pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica Profissional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante possui em seu quadro técnico(s) de nível superior em Direito que tenha(m) desempenhado exitosamente serviços de consultoria, apoio ou assessoria em Direito Tributário no que se refere ao lançamento definitivo e efetivo recebimento de Taxas de Localização e Funcionamento de operadoras de telefonia móvel celular através de estação de rádio-base.

3.8.2. A justificativa para o critério apregoadado pelo subitem 6.8.1. reside no fato de os referidos tributos se erigirem na parcela de maior vulto, complexidade e relevância e de maior valor significativo, nos termos do inciso I do § 1º do art. 30 da Lei de Licitações.

3.8.3. O profissional de nível superior, a que se refere o subitem 2.31.1 deverá ser integrante do quadro permanente da licitante ou ter vínculo profissional com a mesma, condição a ser comprovada diretamente no Contrato Social respectivo, ou através de juntada de Carteira de Trabalho ou de contrato de prestação de serviços.

3.8.4. O Município se reservará o direito de averiguar - à exaustão - a veracidade das informações acerca da qualificação técnica apresentada, inclusive com requisição de informações junto a órgãos públicos, principalmente as relativas a informações contidas em livros fiscais, Relações Anuais de Informações Sociais, contribuições previdenciárias, sem exclusão de qualquer outra fonte de informação.

3.8.5. Quando as declarações ou documentos alusivos à comprovação da capacidade técnico-profissional forem oriundos de pessoa jurídica de Direito Privado, exigir-se-á, como condição de aceitação dos mesmos, que as respectivas assinaturas estejam com firma(s) reconhecida(s).

4. ENTREGA, PRAZOS E CONDIÇÕES:

4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obrigará(ão) a fornecer os serviços objeto da licitação mediante a emissão de ordem de fornecimento, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2. As licitantes adjudicatárias/detentoras da Ata de Registro de Preços deverão começar o atendimento a cada ordem de fornecimento no prazo de cinco dias, contados do efetivo recebimento.

4.3. Caso a execução dos serviços não possa ser realizada no prazo previsto, a empresa vencedora deverá fornecer justificação, devidamente fundamentada, em até 48 horas (quarenta e oito horas), para análise da Secretaria Municipal solicitante, a qual tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

5.1. No Edital e nos eventuais contrato e Ata de Registro de Preços deverão constar, necessariamente e dentre outras, as seguinte obrigações da Contratada:

- 5.1.1.** Executar os serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
- 5.1.2.** Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços fornecidos;
- 5.1.3.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação exigidas no Edital;
- 5.1.4.** Fornecer os serviços, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 5.1.5.** Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento a ser pactuado;
- 5.1.6.** As Notas Fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, número do empenho, número do processo de compras e dados bancários para depósito;

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. O instrumento convocatório e atos da Licitação deverão contemplar, dentre outras, as seguintes obrigações do MUNICÍPIO:

- 6.1.1.** atestar nas Notas Fiscais e/ou Faturas a efetiva entrega dos serviços previstos nesta Licitação;
- 6.1.2.** aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;
- 6.1.3.** prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, quando necessária à perfeita execução do objeto;
- 6.1.4.** efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor e/ou servidor responsável, no setor competente; e
- 6.1.5.** notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

7.1. DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento de cada fornecimento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente fornecida pela contratada, em até 05 (cinco) dias, contados da entrega dos serviços, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais devidamente atestadas pelo servidor responsável, no setor competente.

7.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

7.3. Forma de pagamento: em até **05 (cinco) dias** após a entrega dos serviços, com a apresentação das respectivas notas fiscais/faturas.

7.4. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, número de empenho, número do processo de compras e dados bancários para depósito.

7.5. O futuro Contrato deverá ter sua remuneração (ou contraprestação) paga somente na modalidade de “honorários *ad exitum*”.

7.6. Por força do caráter da remuneração ou contraprestação, aludido no subitem anterior, qualquer pagamento de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

honorários deverá ser condicionado ao efetivo incremento da receita e/ou à efetiva recuperação dos créditos tributários.
7.7. No que pese o fato de as receitas públicas se subsumirem, para fins orçamentários, ao regime de caixa, fica definido como incremento de receita (ou aumento de receita) a diferença a maior das receitas de cada tributo objeto deste Termo de Referência no período posterior à contratação, considerada a receita de cada um deles no exercício imediatamente anterior.

7.8. Para fins do disposto no subitem 3.7, define-se que o aumento de receita será apurado através da seguinte equação:

$$AR = TR1 - TR2$$

Onde: AR significa Aumento de Receita; TR1 significa Total da Receita Arrecadada durante a vigência do Contrato; e TR2 significa Total da Receita Arrecadada no Exercício Imediatamente Anterior.

7.9. Para fins do que apregoado pelo subitem anterior, tomar-se-ão, nos cálculos de cada tributo - e a título de “**aumento de receita**” - a arrecadação decorrente de fatos geradores que vierem a ocorrer a partir do mês em que assinado o Contrato e a Ata de Registro de Preços.

7.10. Para fins deste Termo de Referência, conceitua-se “**recuperação de ativos**” qualquer pagamento feito pelos contribuintes -, a título de cada tributo envolvido neste Termo de Referência -, nas hipóteses nas quais os fatos geradores tenham ocorrido até o mês imediatamente anterior àquele no qual for assinado o Contrato e a Ata de Registro de Preços.

8. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. Dotação Orçamentária para as despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, contempladas para o orçamento de 2019, ficando consignado que no próximo exercício financeiro será indicada a dotação orçamentária para o futuro e eventual apostilamento ao contrato.

02.020 Secretaria de Administração - 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração

3390.39 99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.030 Secretaria de Finanças - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças

3390.39 99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

9. DAS PENALIDADES

9.1 Pelo descumprimento total ou parcial da Ata, a PREFEITURA poderá, a seu juízo, aplicar à detentora da Ata, as seguintes sanções independentemente da rescisão da mesma:

9.1.1. Advertência escrita;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitação da PREFEITURA e impedimento de contratar com a Administração Pública;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1.5. Demais penalidades previstas na lei.

9.2 A advertência escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições estabelecidas.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. O Município nomeará um Fiscal para a Ata de Registro de Preços e para o futuro Contrato.

11. DA RESCISÃO

11.1. A Ata será rescindida de pleno direito e para todos os fins em caso de liquidação ou dissolução, deferimento de concordata ou decretação de falência da detentora da mesma, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.2. A Ata poderá ser rescindida unilateralmente pela PREFEITURA nas hipóteses e nas condições previstas na Lei nº 8.666/93.

11.3. Em caso de inexecução total ou parcial das condições pactuadas, garantida a prévia defesa, ficará a detentora da Ata sujeita às sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

12. DA ESPECIFICIDADE, QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTO:

12.1. O Descritivo dos itens segue conforme abaixo:

ITEM	LOTE	VALOR TOTAL
1	Cadastramento e/ou recadastramento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários e apoio técnico-científico à Fiscalização, visando à verificação do cumprimento das normas de posturas e ambientais do Município, com revisão e atualização da legislação municipal atinente às Taxas de Localização e Funcionamento e de Licença Ambiental e do Marco Regulatório Local.	0,___ centavos por real recuperado ou acrescido na receita da TLF e TLA
2	Taxa de Licença Ambiental e Taxa de Localização e Funcionamento devidas por operadoras de telefonia móvel via estações de rádio base, em especial, e demais contribuintes.	R\$ 0,___ centavos por real recuperado ou acrescido na receita da TLF e TLA
3	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	R\$ 0,___ para cada R\$ 1,00 recuperado ou acrescido na receita de



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

		ISSQN.
4	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	R\$ 0,___ para cada R\$ 1,00 recuperado ou acrescido na receita de ITR.

13. VIGÊNCIA, LOCAL, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GARANTIAS:

13.1. Do Prazo:

O contrato terá validade de 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 57 da Lei 8666/93.

13.2. Do Local:

 Prefeitura Municipal de Sobrado/PB
 Rua Manoel de Sales, 178, centro, sobrado – PB, CEP: 58.342-000 – tel. 83 – 3661-1080

13.2.1. Em caso de alteração ou mudança no endereço, fica a Contratada responsável por informar a Contratante de tais alterações, não sendo esta modificação motivo por parte da licitante vencedora, para a não entrega dos objetos adjudicados. Tais alterações não gerarão nenhum ônus para a Administração.

13.3. Das Condições de Execução:

A Empresa ficará responsável pelos serviços descritos neste Termo de Referência, ficando consignado que toda a responsabilidade ficará a cargo da CONTRATADA.

14. DA ESTIMATIVA DAS RECEITAS A ARRECADAR:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.1. DA ESTIMATIVA DE RECEITA COM TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL: conforme estudos preliminares, baseados em casos de sucesso de outros municípios, as receitas tributárias totais, a serem obtidas com a contratação dos serviços são das seguintes magnitudes:

14.1.1. A título de recuperação de créditos, R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);

14.1.2. Decorrente de aumento de receita (condicionada à alteração da legislação municipal, conforme minutas a serem fornecidas pela eventual CONTRATADA): R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) por ano.

14.2. TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO:

14.2.1. A ser implementada como recuperação de créditos tributários: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);

14.2.1. A ser implantada via de aumento de receita: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) por ano. **Estes valores incluem “habite-se” e taxas de vigilância sanitária.**

14.3. DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

14.3.1. Decorrente de recuperação de receitas: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Os valores podem sofrer alteração, decorrente de achados de auditoria indireta e de inteligência fiscal.

15. DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

15.1. Será designado por meio de Portaria, os responsáveis abaixo para efetuarem o acompanhamento e eventual fiscalização:

Gestor do Contrato	Sr. _____ CPF: _____ RG: _____ Matrícula: _____ Cargo: _____
Fiscal do Contrato	Sra. _____ CPF: _____ RG: _____ Matrícula: _____ Cargo: _____

15.2. Caberá ao gestor do contrato as seguintes atribuições:

- a)** Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento,



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato,
- c) Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante,
- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal.

15.3. Caberão ao fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

15.3. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela empresa contratada, encaminhando-a diretamente a Secretaria Municipal de Finanças, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

16. DO CUSTO ESTIMADO:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

16.1. O valor global para a execução desta Ata no período de **vigência de 12 (doze) meses** é de.

Especificação	Valor R\$
Cadastramento e/ou recadastramento de todos os estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e agropecuários e apoio técnico-científico à Fiscalização, visando à verificação do cumprimento das normas de posturas e ambientais do Município, com revisão e atualização da legislação municipal atinente às Taxas de Localização e Funcionamento e de Licença Ambiental e do Marco Regulatório Local	0,10 centavos por real recuperado ou acrescido na receita da TLF e TLA (Valor dos Lançamentos esperados: R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais).
Taxa de Licença Ambiental e Taxa de Localização e Funcionamento devidas por operadoras de telefonia móvel via estações de rádio base, em especial, e demais contribuintes	0,20 centavos por real recuperado ou acrescido na receita da TLF e TLA Valor dos Lançamentos esperados: R\$ 1.060.000,00 (três milhões de reais).
Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.	0,20 centavos por real recuperado ou acrescido na receita do ISSQN (Valor da Receita Esperada: R\$ 160.000,00)

Estimativa de honorários: **R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)**, destacando-se que este valor pode sofrer variações para maior ou para menor, a depender dos resultados das auditorias em cada contribuinte, segundo as naturezas dos tributos.

17. DA NOTA FISCAL E DOS DOCUMENTOS QUE DEVERÃO ACOMPANHÁ-LA:

17.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em duas vias somente após o recebimento da Nota de Empenho e deverá conter as seguintes discriminações:

- a) Razão Social;**
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;**
- c) Data de emissão;**
- d) Nome da Secretaria Solicitante;**
- e) Descrição do material e/ou serviço;**
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;**
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);**
- h) Número do Contrato;**



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- i) Número da Nota de Empenho;**
- j) Não deverá possuir rasuras.**

17.2. A Nota Fiscal deverá ser encaminhada para a Gerência de Compras da Secretaria Municipal de Finanças situada no seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Sobrado/PB - Manoel de Sales, 178, centro, sobrado – PB, CEP: 58.342-000 – tel. 83 – 3661-1080.

17.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

17.4. Caso seja constatada alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

17.5. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento à partir da data de sua reapresentação.

17.6. Deverão acompanhar - obrigatoriamente - a Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;**
- b) Certidão quanto à Dívida Ativa do Município da sede da licitante;**
- c) Certificado de Regularidade relativo à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);**
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).**

18. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E DO CONTRATO:

18.1 O período de **vigência do contrato** será de 12 (doze) meses.

19. DAS SANÇÕES:

19.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis a assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, ou deixar de retirar a Nota de Empenho dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para o certame ou ensejar o seu retardamento, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de **até 02 (dois) anos (em caso das modalidades da 8.666/93) pelo prazo de até 05 (cinco) anos (no caso de pregão)**, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

19.2. O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a licitante ressarcir à Administração pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra “b”.

19.3. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos e sanções legais que seu ato punível venha causar à Contratante.

19.4. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

19.5. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

20.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador.

6.2 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do Pregão Presencial;
- c) descrição do objeto da presente licitação, com todos os elementos em conformidade com as especificações do Termo de Referência – Anexo I deste Edital e conforme modelo constante no anexo V;
- d) preço unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso seu valor total, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente licitação;
- e) Descrição dos Serviços;
- f) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 dias.

6.3 A proposta de preço deverá observar os seguintes elementos:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.4 O pregoeiro poderá solicitar às licitantes que forneçam os esclarecimentos que julgar necessários em relação à planilha de custos.
- 6.5 Em caso de divergência entre os valores apresentados expressos em numerais e por extenso, prevalecerão estes. Eventuais correções poderão ocorrer, quando da análise das propostas, tendo por base a quantidade prevista e o preço unitário proposto.
- 6.6 Em caso de não incidência e/ou isenção de impostos, a licitante deverá indicar o documento legal que determine o benefício.
- 6.7 Os Serviços deverão ser entregue de acordo com as condições contidas no Termo de Referência e edital.
- 6.8 Fica vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 6.9 Não é permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto da presente licitação.
- 6.10 Os preços propostos pela licitante vencedora permanecerão irrevogáveis, EXCETO quando comprovadamente comprometer o equilíbrio econômico-financeiro deste termo contratual.
- 6.11 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
- 6.12 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.1.** Efetuar a entrega dos Serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, e garantia;
- 7.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.1.3.** substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 02 (dois) dias, o produto com avarias ou defeitos;
- 7.1.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 7.1.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 7.1.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 7.1.9.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** A Contratante obriga-se a:
- 8.1.1.** Receber provisoriamente os Serviços, disponibilizando local, data e horário;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 8.1.5.** Emitir requisição de ordem de fornecimento à empresa, autorizando a entrega dos Serviços.

9. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1.** A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

SOBRADO/PB, 30 de Abril de 2019

WILSON LOURENÇO DE BRITO
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ***
PREGÃO PRESENCIAL N° ***
PROCESSO N° ***

No dia ___ de _____ de 20___, a Prefeitura Municipal de SOBRADO, situada Rua Manoel de Sales, 178, centro, sobrado – PB, CEP: 58.342-000 – tel. 83 – 3661-1080, representada pelo Prefeito Municipal: *****, portador da Cédula de Identidade – RG n.º ***** e do CPF/MF n.º *****, residente e domiciliado nesta cidade SOBRADO – CEP *****, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, sujeitando se as normas constantes no art. 15 da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e com fulcro no decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o sistema de registro de preços e alterações bem como toda legislação correlata e suas alterações, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão presencial n° 007/2019, Objetivo de *****, municipais. RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário conforme quadro abaixo:

Descrição do Fornecedor Beneficiário	
Razão Social	
CNPJ	
Endereço	
Telefone/Fax	
Nome do Signatário	

Item	Descrição completa do objeto/marca	Quantidade	Preço Unitário	Valor total
		(B)	(A)	(C) = (A)x(B)
1				
2				
TOTAL (R\$)				

1.2 Prazo para entrega do objeto: Os Serviços deverão ser executados na secretaria de Administração municipal conforme necessidade;

1.3 Adjudicação do Objeto: Será mensal, a quantidade de meses estabelecida no item 1.2 poderá sofrer acréscimos ou não ser utilizada na sua integralidade, sempre respeitados os limites da Lei 8.666/93.

1.4 Da estimativa a ser adquirida: Estima-se que a quantidade a ser adquirido pela Prefeitura Municipal de SOBRADO, órgão gerenciador da Ata de Registro de Preço, é o equivalente a no mínimo 100% (cem por cento) de cada item constante deste termo.

1.5 Da possibilidade de adesão de Órgãos não participantes: Será permitida a adesão a ata de registro de preço por todos os órgãos da Administração Pública que desejarem fazer uso da mesma, desde que autorizado pela Prefeitura Municipal de SOBRADO e aceito pelo fornecedor, até o limite de 2 (duas) vezes o quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preço.

1.6 Da validade de ata de registro de preço: A ata de registro de preço terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial.

1.7 A locomoção do profissional até o local de trabalho bem como o seu retorno, será de responsabilidade do licitante vencedor.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1.8 O licitante vencedor ficará sujeito aos controles de execução de serviços por parte do Município.

1.9 O objeto desta Licitação deve ser fornecido por pessoa jurídica regularmente constituída e executado por sócios ou por funcionários legalmente contratados pelo licitante vencedor.

1. DO PRAZO E DOTAÇÃO

1.1 O prazo início do fornecimento do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, considerado a partir da emissão da ordem de serviços. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta do orçamento vigente Recursos Próprios do Município e convênios federais.

2. DO PAGAMENTO

2.1 O pagamento será efetuado em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de SOBRADO/PB.

2.2 O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

2.3 O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

2.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.5 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de 05 dias úteis, assinar a Ata de Registro de Preços, nos termos da minuta constante do Anexo II, que, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso entre as partes.

3.1.1. Deverá ser incluído para formação de cadastro de reserva, na respectiva Ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, na



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

forma do disposto no artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13, respeitando-se, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata.

3.1.2. O registro a que se refere à condição 3.1.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de SOBRADO/PB.

3.3. Caso o licitante não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido neste edital, bem assim, não mantenha as condições de habilitação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, a Prefeitura declarará sem efeito os atos de classificação final, adjudicação e homologação e convocará licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo no mesmo prazo e nas mesmas condições do primeiro colocado.

3.3.1. Os autos do processo licitatório serão encaminhados ao Pregoeiro para que providencie a convocação, através de aviso no Diário Oficial do Estado, dos demais licitantes classificados para sessão de reabertura do certame.

3.3.2. Iniciada a reunião, o Pregoeiro negociará a redução do preço com o licitante e, em seguida, procederá conforme o disposto neste edital.

3.3.3. Caso não obtenha sucesso na negociação com o segundo colocado, o Pregoeiro negociará com o licitante subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta com o preço igual ao do primeiro colocado.

3.3.4. Se nenhum licitante baixar seu preço para o preço do primeiro colocado, aplicar-se-á o disposto no art. 4º, inc. XXIII da Lei nº 10.520/2002 e art. 27, §3º do Decreto 5450/2005.

3.3.5. Obtida proposta que atenda às exigências do edital e verificada a habilitação do licitante, o Pregoeiro negociará com o licitante para que o mesmo reduza seu preço ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, tendo como objetivo a formação do cadastro de reserva, na forma do artigo 11, §1º do Decreto 7.892/13 e alterações.

3.3.6. Finalizados os procedimentos acima, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado ao licitante vencedor.

3.4. A licitante vencedora deverá manter todas as condições de habilitação para a assinatura da Ata, bem como durante o período de sua vigência.

3.5. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação no Diário Oficial do Estado.

3.6. A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de SOBRADO a firmar as contratações que deles poderão advir.

3.7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.8. Em caso de adesões, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preço, observados as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

3.8.1. As adesões às atas somente poderão ser efetuadas com autorização do órgão gerenciador e, no caso, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata. Após a autorização do órgão gerenciador, o “carona” deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

3.8.2. Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços.

3.8.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.

4. DA REVISÃO DOS PREÇOS

4.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 4.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico- financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a elevação do custo do objeto.
- 4.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de SOBRADO à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.
- 4.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.
- 4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.
- 4.8. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 4.9. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.10. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:
- 4.11. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.
- 4.13. A pedido do fornecedor.

5. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- 5.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2. Não assinar o contrato ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Prefeitura, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02;
- 5.2. Poderá ainda ser cancelado o registro de preços na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 5.2.1. Por razão de interesse público; ou
- 5.2.2. A pedido do fornecedor.
- 5.3. Em qualquer caso, assegurados o contraditório e a ampla defesa, o cancelamento ocorrerá mediante determinação da Prefeitura Municipal de SOBRADO/PB.

6. DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- 6.1 – Os serviços serão recebidos provisoriamente por funcionário designado pela municipalidade para aceitação, confirmando estar de acordo com as especificações constantes deste Edital.
- 6.2 - O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita em 30 dias do recebimento provisório, desde que até então nada conste expressamente em desabono aos serviços prestados.
- 6.3 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.
- 6.4 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pelo licitante vencedor.

7 - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

- 7.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:
- a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- b) Multa, observados os seguintes limites:
- b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos Serviços não entregues;
- b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do produto não entregue, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos Serviços constantes do instrumento contratual, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.
- c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.
- 7.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.
- 7.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.
- 7.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.
- a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos Serviços for devidamente justificado pelo Fornecedor e aceito pela Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 7.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;
- 7.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SOBRADO/PB, _____ de _____ de 20__.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO

[Razão social da empresa]

Representante legal: [nome completo]

CI: [número e órgão emissor]

CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ****
 PREGÃO PRESENCIAL: ****
 PROCESSO ADM. Nº ****

TÊRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
 MUNICÍPIO DE GURINHEM, ESTADO DA PARAÍBA, E A
 EMPRESA: ****, TENDO POR OBJETIVO: eventual
 Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de
 consultoria e assessoria tributária.

PARTES CONTRATANTES

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de SOBRADO, Estado da Paraíba, com Sede na rua Manoel de Sales, 178, centro, sobrado – PB, CEP: 58.342-000 – TEL. 83 – 3661-1080, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 01.612.553/0001-68, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal GEORGE JOSÉ P. P. COELHO, Brasileiro, Casado, Inscrito no CPF Nº 618.167.524-88, residente e domiciliado na Rua Manoel Rodopiano Sales, s/n, Centro, CEP – 58342-000 – SOBRADO – PB, e de outro lado, como CONTRATADO(a), e assim denominado no presente instrumento, o(a) Proponente: ***, com sede ***, nº ***, CIDADE: ***, CNPJ/***. Representado(a) pelo senhor(a) *** CPF*** RG ***.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao PREGÃO PRESENCIAL: ****

CLÁUSULA PRIMEIRA
 DO OBJETO

1.1-A CONTRATADA se obriga a realizar a prestação dos serviços, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

CLÁUSULA SEGUNDA
 DA VIGÊNCIA



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

2.1-O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes no prazo de 12 meses até ** de ***** de ****. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado em havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1-A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, Parágrafo 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA
DOS SERVIÇOS

4.1. JUSTIFICATIVA TÉCNICO-OPERACIONAL:

b.1) PRIMEIRO TEMA: NECESSIDADE DE APOIO TÉCNICO-JURÍDICO PARA AUMENTAR A ARRECAÇÃO DA TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO (PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA):

a) NO QUE PERTINE À TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL:

4.2. Como consabido, a temática licença ambiental, no concerto da República (e principalmente para fins da exploração do ramo de atividade telefonia celular móvel e outras atividades de grande ou médio impactos ambientais), é matéria totalmente nova no Ordenamento Jurídico Pátrio.

4.3. De fato, sem embargo da previsão contida no art. 23, VI da Constituição Federal, percebeu-se que a norma em comento carecia de normatização sob o aspecto do princípio da reserva de lei, em sentido formal.

4.4. Corolário da eficácia contida do preceito constitucional de regência, a competência do poder público local para a fiscalização de atividades potencialmente poluidoras somente veio a ser efetivamente instituída no ano de 2012, com o advento do hodierno Código Florestal Brasileiro.

4.5. A implementação desta competência, todavia, somente começou a se materializar, no plano da República, no ano de 2014, quando da publicação do Decreto Presidencial n.º 8.235/2014 - ressaltando-se que a competência dos governos municipais para a fiscalização de algumas atividades tidas como poluidoras ainda está a aguardar a respectiva regulamentação.

4.6. No que se refere à fiscalização das empresas de telefonia celular móvel, a regulamentação da Lei Complementar n.º 140/2011 somente veio a ocorrer anos depois, sendo certo que a divisão de competências fiscalizatórias dos entes federados, no concerto do Pacto Federativo da Gestão Compartilhada do Meio Ambiente, sob o viés da fiscalização das atividades econômicas potencialmente poluidoras, somente veio a ser pacificado por via da jurisprudência.

4.7. De fato, foi já no ano de 2015 que o Egrégio Supremo Tribunal Federal veio a reconhecer a competência concorrente das três esferas de poder da República para fins de fiscalização da atividade concernente à exploração de rádio-base.

4.8. Imprescindível considerar que, mesmo antes de a Lei Complementar em comento e da sua regulamentação, a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL - apregoava que a competência fiscalizatória de atividades que tais, sob a óptica da observância das normas de postura e ambientais, pertencia aos municípios nos quais referidas atividades eram exploradas a partir das respectivas estações de rádio-base.

4.9. É consultar-se, quanto ao tema, o que apregoado pela Resolução ANATEL 477, de 7 de agosto de 2007, *ad litteram*:



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

“Art. 103. A prestadora é responsável por observar as condições de funcionamento das Estações Móveis e Estações Rádio Base das quais seja titular, conforme regulamentação pertinente.

§ 1º A Prestadora de SMP é a única responsável perante a Anatel pelos pagamentos de taxas devidas em razão da Ativação de Estações Móveis.

§ 2º Ao requerimento de emissão da Licença de Funcionamento de Estação, a prestadora deve anexar declaração, firmada por profissional habilitado, de que a estação não submeterá a população a campos eletromagnéticos na faixa de radiofrequência de valores superiores aos limites adotados pela Anatel.

§ 3º A infra-estrutura utilizada pela prestadora na prestação do SMP deve observar as normas técnicas e as leis municipais e estaduais relativas à construção civil e à instalação de cabos e equipamentos em logradouros públicos.”

4.10. A sofrível técnica legislativa, presente no dissídio normativo entre o § 1º e o § 3º da Resolução em comento, tornou ainda mais tormentosa a tarefa de estabelecer a competência para lançar e arrecadar os referidos tributos, gerando incertezas ainda mais espetaculares.

4.11. No início da presente década, a matéria foi enfrentada, em sede de ao menos dez recursos especiais, nos quais o Egrégio Superior Tribunal de Justiça proclamou a competência tributária do município em que a estação de rádio-base se situe para fins de exação quanto a ambas as taxas.

b) SOB A ÓPTICA DA TAXA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

4.12. Quanto à Taxa de Localização e Funcionamento, observa-se que, seguindo uma tendência dos legisladores municipais⁵ em geral, o Código Tributário Municipal tem evidente imprecisão e lacunas quanto ao fato gerador, à base de cálculo e aos demais pressupostos objetivos para a exigibilidade.

4.13. Forçoso reconhecer que a subsaariana densidade normativa acerca do tema tem sido a causa determinante de significativas evasão e elisão fiscais, mormente por parte dos médios e grandes contribuintes, como sói ocorrer com as operadoras de telefonia celular móvel e empresas que exploram atividades de geração de energia (aí consideradas as que atuam no campo das alcunhadas de energias alterantivas - fotovoltaica, eólica, biomassa, etc).

4.14. O que sempre se verificou foi que a quase totalidade dos municípios brasileiros sempre tratou a Taxa de Localização e Funcionamento como um imposto de menor importância, não se dando conta de que este tributo pode, em alguns casos, ser a maior fonte de arrecadação municipal.

4.15. Este quadro passou por expressiva transformação a partir de duas tragédias, quais sejam, o incêndio na Boate *Kiss* (onde mais de duzentas pessoas morreram) e na hecatombe de Mariana, MG, onde mais de cem pessoas morreram e um dos maiores rios do Brasil foi levado à morte.

4.16. Veio o ano de 2019 e, com ele, mais duas tragédias se verificaram: a primeira, em Brumadinho, também no Estado de Minas Gerais, teve certamente pelo menos quatrocentas mortes; e a segunda, a do Ninho do Urubu, no Rio de Janeiro, onde quase dez jovens tiveram seus sonhos e suas vidas ceifadas por força da insensatez de alguns dirigentes.

⁵ Citem-se os Municípios de São Paulo (Capital) e de Goiânia, os quais estão a sofrer sucessivas derrotas em sede de ações de embargos de terceiro, de exceção de pré-executividade e de mandados de segurança porque instituíram, como base de cálculo para o referido tributo, a quantidade de empregados dos estabelecimentos.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.17. Estas quatro tragédias, somadas, despertou nos espíritos dos administradores municipais a consciência de que não só a Taxa de Localização e Funcionamento não é um subtributo e bem assim que a mesma pode se qualificar como poderoso instrumento de gestão de posturas, ambiental, de vigilância em saúde e, principalmente, de prevenção de catástrofes.

4.18. O despertar destas consciências já havia sido apregoado pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal desde meados do século passado, quando aquela Corte Constitucional fez as seriíssimas advertências de que a Taxa de Localização e Funcionamento tem nítida índole contraprestacional e - nesta extensão, a sua cobrança deve refletir todos os custos que a Administração despende (ou que tiver que suportar) para exercitar o seu poder de polícia⁶.

4.19. Este o ambiente, evidencia-se a necessidade de que o Município comece a exercer plenamente a sua competência tributária alusiva à Taxa de Localização e Funcionamento.

c) SOB A DIMENSÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA:

4.20. Como consabido, o Município de Sobrado tem uma razoável base de contribuintes e conta, atualmente, com poucos fiscais de tributos - os quais, embora tenham bom conhecimento de suas atribuições funcionais, não passaram por nenhum treinamento e/ou capacitação profissional relevante.

4.21. Estas limitações materiais e humanas comprometem a gestão tributária e se apresentam como origem dos mais dos casos de evasão e de elisão fiscal.

c) DOS ACHADOS ACERCA DE EVASÃO/ELISÃO FISCAL:

4.22. Como consignado, o município tem fiscais tributários com razoável nível de conhecimento de suas altas atribuições. Por outro lado, este número é ínfimo, se analisado sob a perspectiva da complexidade existente no devido processo legal administrativo tributário e, principalmente, sob a óptica da auditoria tributária com mecanismos de inteligência fiscal.

4.23. Impressiona, igualmente, a circunstância de que o Município não tenha, ainda, o marco regulatório inerente ao processo administrativo tributário.

4.24. Estes fenômenos explicam o fato de até o momento o Município não haver recuperado diversos créditos tributários.

4.25. Neste cenário, um fenômeno é observado: a circunstância de que, atualmente, o Município não tem condições de se auto-organizar para cobrar os referidos tributos.

4.26. Evidencia-o o fato de que, nos últimos cinco anos, o Município não arrecadou nenhum tributo das empresas que operam telefonia celular móvel no Município.

4.27. Esta constatação remete à certeza de que, considerados os valores de face dos tributos, as penalidades a eles inerentes e o lapso temporal transcorrido entre os respectivos fatos geradores e a data atual, avizinha-se a decadência de parcela substancial dos créditos tributários.

4.28. Impõe-se, pois, a contratação de empresa de serviços jurídicos para apoio à Administração Tributária Municipal, com vistas a compatibilizar os critérios objetivos das hipóteses de incidência, fato gerador e base de cálculo dos referidos tributos com a orientação doutrinal e jurisprudencial dos Egrégios Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal acerca do tema.

⁶ RECURSO EXTRAORDINÁRIO nº 838.284. Relator Ministro DIAS TÓFFOLI. Julgado em 19 de outubro de 2016 e publicado no DJe de 26.10.2016, dentre outros inúmeros.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

4.29. Urge, também, reformular a política tributária do Município, cuja providência basilar é a harmonização da legislação municipal com o ordenamento legal pátrio, com vistas a que a Municipalidade exerça a mais fundamental de todas as atividades tributárias locais, a qual se articula inclusive com o próprio cadastro dos contribuintes municipais, eis que este é o mais importante mecanismo de fiscalização de todas as atividades econômicas exercidas no âmbito do Município.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Efetuar o pagamento a contratada quando o mesmo cumprir com todas as determinações contidas neste instrumento contratual.

5.2 – Efetuar através de notificação a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à prestação dos serviços dando os prazos constantes neste instrumento contratual para o contratado realizar as correções não eximindo, porém, de suas responsabilidades.

5.3 - Além do pagamento pela prestação de serviços constantes no item 1.1 deste contrato será de responsabilidade da CONTRATANTE as despesas hospedagem e alimentação da contratada sempre que a mesma estiver prestando serviço in-loco, sendo as demais despesas de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A contratada responsabilizar-se-á pelos tributos e despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, sem a inclusão, de expectativa inflacionária ou encargos financeiros.

6.2 – Não ceder, transferir no todo ou em parte o objeto deste instrumento.

6.3-Realizar os trabalhos, objeto deste Contrato, constantes na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PREÇO

7.1-Fica ajustado o preço, conforme segue:

7.2 O valor total do CONTRATO fica estimado em R\$: 0,00 (****),

onerando nas dotações 02.020 Secretaria de Administração - 04 122 0009 2003 Manutenção da Secretaria de Administração

3390.39 99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.030 Secretaria de Finanças - 04 122 0009 2005 Manutenção da Secretaria de Finanças

3390.39 99 0000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA
DOS REAJUSTAMENTOS

8.1- O preço proposto pelo licitante vencedor permanecerá Fixo e Irreajustável.

CLÁUSULA NONA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1-O pagamento pelos Serviços será mensalmente, diretamente a Contratada ou representante legal, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias, após a prestação dos serviços.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.1.1-Em caso de pagamento através de Agência Bancária, o proponente vencedor deverá apresentar junto ao Setor de Tesouraria Municipal, os dados completos da Agência autorizada para efetivação do pagamento.

9.1.2-O pagamento somente será efetivado com apresentação da respectiva documentação fiscal ou recibo.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1-Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a CONTRATADO, fica sujeita, a critério da CONTRATANTE e garantida à defesa prévia, as seguintes penalidades, sem prejuízo daquelas previstas no Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2-Pelo atraso injustificado dos serviços ficará a CONTRATADA sujeita a multa de 1% (Um por Cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, se o atraso for de até 10 (Dez) dias, Excedido este prazo, a multa será em dobro.

10.3-Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas nos Incisos I, III e IV do Artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 que rege este instrumento e multa de 5% (Cinco por Cento) sobre o valor dos serviços não realizados.

10.4-As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

10.5-Aplicadas as multas, após Processo Administrativo, ao CONTRATANTE poderá descontar do primeiro pagamento que fizer a CONTRATADA.

10.6-A aplicação da multa fica condicionada à prévia defesa da CONTRATADA, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (Dez) dias úteis, contados da respectiva notificação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1-A rescisão Contratual poderá ser:

11.2-Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.2.1- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

11.3-Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

11.3.1- A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as conseqüências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO FORO

12.1-Fica desde já eleito o Foro da Comarca de SAPE, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SOBRADO, **** de ***** de ****

Município de Sobrado
GEORGE JOSÉ P. P. COELHO
CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1º _____
RG N.º

2.º _____
RG N.º

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante) _____, CNPJ _____-_____, sediada _____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº ***/2019, DECLARA expressamente que:

- a) não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
- b) não possuir dirigentes ou responsáveis técnicos que ocupem ou tenham ocupado cargo de direção, assessoramento superior, assistência, intermediária, cargo efetivo ou emprego na Prefeitura Municipal de SOBRADO, Estado da Paraíba ou em qualquer órgão ou entidade a eles vinculados, nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, anteriores à data da publicação do Aviso deste Edital.
- c) não estarem impedidas de licitar, contratar e/ou transacionar com a Administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas.
- d) não ter sido declaradas inidôneas por Órgão ou por Entidade da Administração Direta, por Autarquias, Fundações ou Empresas Públicas e por demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
- e) que não se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

_____(*cidade e estado*) _____, ____ de _____ de 2019.

 (assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preço

(Papel timbrado da licitante)
PROPOSTA DE PREÇO

_____(*NOME DO LICITANTE*) _____ CNPJ nº _____/____ - __, sediada
 _____(*endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados*) _____, por intermédio de seu
 representante legal, infra-assinado, e para os fins do Pregão Nº ***/2019 apresenta Proposta de Preço para o
 fornecimento licitado, conforme abaixo especificado:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação do objeto	Preço unitário	Preço total
VALOR TOTAL					

VALOR TOTAL POR EXTENSO: ****

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS (mínimo de 60 dias)

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____

BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____

_____(*cidade e estado*) _____, ____ de _____ de 2019.

 (assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

** Este formulário deverá ser inserido no envelope de Proposta de Preço.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI – Modelo de Declarações

(Papel timbrado da licitante)
DECLARAÇÃO

_____(nome do licitante) _____, CNPJ _____-_____, sediada
 _____, por intermédio de seu representante legal, infra-
 assinado, e para os fins do Pregão Presencial nº ***/2019, DECLARA expressamente que:

Tem conhecimento de todos os parâmetros e elementos da licitação e de concordância com os termos deste
 pregão e seus anexos inclusive aos requisitos de HABILITAÇÃO constante no edital.

_____(*cidade e estado*) _____, ____ de _____ de 2019.

 (assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e *e-mail* para contato: _____

OBS: Esta declaração deverá ser apresentada fora do envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO
SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ Nº _____, com sede _____, (endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão Presencial nº ***/2019, DECLARA expressamente, sob as penalidade cabíveis, que :

A) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

B) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação e que não incide nos impedimentos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

_____, _____ de _____

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

***Esta declaração deverá ser entregue fora dos envelopes de habilitação e proposta logo após o credenciamento**